



Esperantinópolis - MA, 06 de janeiro de 2021.

A Senhora
Kellvane Ferreira Sousa
Secretária Municipal de Administração

Senhora Secretária,

Venho por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria a visando a contratação de empresa especializada para realização de serviços de mão de obra temporária em caráter complementar de apoio à Secretaria Municipal de Administração. Conforme tabela abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.
1.	Locação de mão de obra temporária para realização de serviços de Auxiliar Administrativo	H	2.600
2.	Locação de mão de obra temporária para realização de serviços de Auxiliar Serviços Operacionais (serviços gerais).	H	2.000
3.	Locação de mão de obra temporária para realização de serviços de Motorista de Veículos Leves.	H	1.800

Justificativa: Tendo em vista as disposições legais, a possibilidade de contratação das atividades correspondentes será mediante a execução indireta, sendo essa a motivação do presente Termo de Referência, para terceirizar apenas atividade-meio. A presente contratação está inscrita no planejamento estratégico da Prefeitura Municipal que estabelece a necessidade do perfeito funcionamento de suas dependências. Pretende-se alcançar, com a presente contratação, o bom funcionamento das atividades da Administração. A licitação proposta por este Termo de Referência será sob a forma de execução indireta, valendo-se do regime de empreitada por preço unitário de horas, obedecido o critério de menor preço por global por lote, o qual identificou como mais vantajoso para a Administração.

Seguem em anexo a composição de custos.

Atenciosamente,

Rosilene da Silva Viana Sousa
Chefe do Departamento
de Recursos Humanos
Portaria nº 017/2021

Rosilene da S. Viana Souza

Rosilene da Silva Viana Souza

Servidora Responsável pela
Solicitação de Despesa
Portaria Nº 017/2021



ADMINISTRAÇÃO - AUXILIAR ADMINISTRATIVO

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

A	Data de apresentação da proposta	
B	Município/UF	Esperantinópolis
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020 Nº Registro MTE : MA000084/2020
D	Nº de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Aux Administrativo	Posto de Serviço	
SALÁRIO BASE		
	CARGO A	RS 1.154,30

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (RS)
A	Salário Base		RS 1.154,30
B	Adicional Periculosidade		RS -
C	Adicional Insalubridade		
D	Adicional Noturno		RS -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		RS -
F	Outros		RS -
TOTAL			1.154,30

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
A	13º Salário		RS 96,15
B	Férias e Adicional de Férias		RS 128,24
Total			RS 224,40
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual %	Valor (RS)
A	INSS	20,00	RS 275,74
B	Salário Educação	2,50	RS

Keliane
Rafaela



			34,47
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00	R\$ 41,36
D	SESC ou SESI	1,50	R\$ 20,68
E	SENAI - SENAC	1,00	R\$ 13,79
F	SEBRAE	0,60	R\$ 8,27
G	INCRA	0,20	R\$ 2,76
H	FGTS	8,00	R\$ 92,34
Total		36,80	R\$ 489,41
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
2.3	GPS, FGTS e outras contribuições		Valor (RS)
A	Transporte		R\$ -
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R\$ 396,00
C	Cesta Básica		R\$ 96,00
D	Outros		R\$ -
Total			R\$ 492,00
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão		Valor (RS)
A	Aviso Prévio Indenizado		R\$ 5,79
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		R\$ 0,41
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado		R\$ 2,21
D	Aviso Prévio Trabalhado		R\$ 26,75
E	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado		R\$ 9,93
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		R\$ 44,12
Total			R\$ 89,20
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausência Legais		Valor (RS)
A	Férias		R\$ 22,78
B	Ausências Legais		R\$ 7,72
C	Licença-Paternidade		R\$ 0,41
D	Ausências por acidente de trabalho		R\$ 4,55
E	Afastamento Maternidade		R\$

Kelliane
[Signature]



			1,52
F	Outros	RS	-
Total			36,98
Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Intra jornada	Valor (RS)	
A	Intervalo para repouso e alimentação	RS	-
Total		RS	36,98
Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos	Valor (RS)	
A	Uniformes	RS	57,00
B	Materiais	RS	-
C	Equipamentos	RS	-
D	Outros	RS	-
Total		RS	57,00
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (RS)
A	Custos Indiretos	5	RS 127,16
B	Lucro	10	RS 254,33
C	TRIBUTOS	14,45	RS 494,02
C.1	PIS	0,65	RS 22,22
C.2	COFINS	3	RS 102,56
C.3	CSLL	1,00	RS 34,19
C.4	ISS	5,00	RS 170,94
C.5	IR	4,80	RS 164,10
2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (RS)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		1.154,30
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		1.205,80
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		89,20
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AU-SENTE		36,98
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		57,00
Subtotal (A + B + C + D + E)			2.543,29
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS E LUCRO		381,49
Subtotal (A + B + C + D + E + F)			2.924,78
G	MÓDULO 6 - TRIBUTOS		494,02

Valeria
Polay Souza



PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	3.418,79
----------------------------------	----------

A	VALOR DA HORA COM TAXAS E ENCARGOS	RS 15,54
----------	---	-------------

ADMINISTRAÇÃO - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

A	Data de apresentação da proposta	
B	Município/UF	Esperantinópolis
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020 Nº Registro MTE : MA000084/2020
D	Nº de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Auxiliar de Serviços Gerais	Posto de Serviço	
SALÁRIO BASE		
CARGO A		RS 1.058,83

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (RS)
A	Salário Base		RS 1.058,83
B	Adicional Periculosidade		RS -
C	Adicional Insalubridade		
D	Adicional Noturno		RS -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		RS -
F	Outros		RS -
TOTAL			1.058,83

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		
A	13º Salário	RS 88,20
B	Férias e Adicional de Férias	RS 117,64
Total		RS 205,84

Handwritten signatures and stamps in blue ink.



Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual %	Valor (RS)
A	INSS	20,00	RS 252,93
B	Salário Educação	2,50	RS 31,62
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00	RS 37,94
D	SESC ou SESI	1,50	RS 18,97
E	SENAI - SENAC	1,00	RS 12,65
F	SEBRAE	0,60	RS 7,59
G	INCRA	0,20	RS 2,53
H	FGTS	8,00	RS 84,71
Total		36,80	RS 448,93
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
2.3	GPS, FGTS e outras contribuições	Valor (RS)	
A	Transporte	RS -	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	RS 396,00	
C	Cesta Básica	RS 96,00	
D	Outros	RS -	
Total		RS 492,00	
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Valor (RS)	
A	Aviso Prévio Indenizado	RS 5,31	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	RS 0,38	
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	RS 2,02	
D	Aviso Prévio Trabalhado	RS 24,53	
E	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	RS 9,11	
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	RS 40,47	
Total		RS 81,82	
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausência Legais	Valor (RS)	

Valleane
[Handwritten Signature]



A	Férias	RS	21,27
B	Ausências Legais	RS	7,08
C	Licença-Paternidade	RS	0,38
D	Ausências por acidente de trabalho	RS	4,17
E	Afastamento Maternidade	RS	1,39
F	Outros	RS	-
Total		RS	34,30
Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Intra jornada	Valor (RS)	
A	Intervalo para repouso e alimentação	RS	-
Total		RS	34,30
Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos	Valor (RS)	
A	Uniformes	RS	57,00
B	Materiais	RS	-
C	Equipamentos	RS	-
D	Outros	RS	-
Total		RS	57,00
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (RS)
A	Custos Indiretos	5	RS 118,94
B	Lucro	10	RS 237,87
C	TRIBUTOS	14,45	RS 462,05
C.1	PIS	0,65	RS 20,78
C.2	COFINS	3	RS 95,93
C.3	CSLL	1,00	RS 31,98
C.4	ISS	5,00	RS 159,88
C.5	IR	4,80	RS 153,48
2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (RS)	
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1.058,83	
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1.146,77	
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	81,82	



D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AU-SENTE	34,30
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	57,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)	2.378,72
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS E LUCRO	356,81
	Subtotal (A + B + C + D + E + F)	2.735,53
G	MÓDULO 6 - TRIBUTOS	462,05
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	3.197,58

A	VALOR DA HORA COM TAXAS E ENCARGOS	RS 14,53
---	------------------------------------	-------------

ADMINISTRAÇÃO - MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

A	Data de apresentação da proposta	
B	Município/UF	Esperantinópolis
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021
D	Nº de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Motorista de Veículos Leves	Posto de Serviço	
SALÁRIO BASE		
CARGO A		RS 1.357,00

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (RS)
A	Salário Base		RS 1.357,00
B	Adicional Periculosidade		RS -
C	Adicional Insalubridade		
D	Adicional Noturno		RS -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		RS -
F	Outros		RS -
TOTAL			1.357,00

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		
A	13º Salário	RS

Handwritten signatures and initials in blue ink.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo nº 0406012009
Fls. nº 013
Visto

		113,04
B	Férias e Adicional de Férias	RS 150,76
Total		RS 263,80

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual %	Valor (RS)
A	INSS	20,00	RS 324,16
B	Salário Educação	2,50	RS 40,52
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00	RS 48,62
D	SESC ou SESI	1,50	RS 24,31
E	SENAI - SENAC	1,00	RS 16,21
F	SEBRAE	0,60	RS 9,72
G	INCRA	0,20	RS 3,24
H	FGTS	8,00	RS 108,56
Total		36,80	RS 575,35

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	GPS, FGTS e outras contribuições	Valor (RS)
A	Transporte	RS -
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	RS 396,00
C	Cesta Básica	RS 96,00
D	Outros	RS -
Total		RS 492,00

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (RS)
A	Aviso Prévio Indenizado	RS 6,81
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	RS 0,49
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	RS 2,59
D	Aviso Prévio Trabalhado	RS 31,44
E	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	RS 11,67
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	RS 51,87
Total		RS 104,87

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Rua Jefferson Moreira, 403 – Centro, CEP: 65.750-000 - CNPJ: 06.376.669/0001-69
Esperantinópolis – MA

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausência Legais	Valor (RS)	
A	Férias	RS	25,98
B	Ausências Legais	RS	9,08
C	Licença-Paternidade	RS	0,49
D	Ausências por acidente de trabalho	RS	5,35
E	Afastamento Maternidade	RS	1,78
F	Outros	RS	-
Total		RS	42,67
Submódulo 4.2 - Intraornada			
4.2	Intraornada	Valor (RS)	
A	Intervalo para repouso e alimentação	RS	-
Total		RS	42,67
Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos	Valor (RS)	
A	Uniformes	RS	57,00
B	Materiais	RS	-
C	Equipamentos	RS	-
D	Outros	RS	-
Total		RS	57,00
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (RS)
A	Custos Indiretos	5	RS 144,63
B	Lucro	10	RS 289,27
C	TRIBUTOS	14,45	RS 561,88
C.1	PIS	0,65	RS 25,28
C.2	COFINS	3	RS 116,65
C.3	CSLL	1,00	RS 38,88
C.4	ISS	5,00	RS 194,42
C.5	IR	4,80	RS 186,65
2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (RS)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		1.357,00

Handwritten signature in blue ink



B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1.331,15
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	104,87
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AU-SENTE	42,67
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	57,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)	2.892,69
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS E LUCRO	433,90
	Subtotal (A + B + C + D + E + F)	3.326,59
G	MÓDULO 6 - TRIBUTOS	561,88
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	3.888,47

A	VALOR DA HORA COM TAXAS E ENCARGOS	RS 17,67
---	------------------------------------	-------------

Wellane
Wellane

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2020/ 2021

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que entre si ajustam, de um lado a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ nº 06.052.757/0001-05; SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE SÃO LUÍS, CNPJ nº 06.780.845/0001-23; SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ nº 06.056.089/0001-94; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS DE SÃO LUÍS, CNPJ nº 06.790.299/0001-01; SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ Nº 06.056.071/0001-92; SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DOS JOALHEIROS E ÓTICAS DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ nº 00.705.286/0001-00; e do outro, o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO MARANHÃO CNPJ 06.033.559/0001-02, por seus Presidentes no final assinados, na forma que abaixo se declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange a categoria dos motoristas empregados das empresas legalmente representadas pelas Entidades convenentes, com abrangência em suas respectivas bases territoriais, no Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

As Empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva, reajustarão os salários dos seus empregados, a partir do dia 1º de agosto de 2020, aplicando o percentual de 2.67% (dois inteiros e sessenta sete centésimos por cento) sobre os salários vigentes em agosto de 2019. No cálculo do reajuste ora concedido, a fração inferior a R\$1,00 (Um Real), é arredondada para essa importância.

Parágrafo Único - Os aumentos espontâneos ou decorrentes de antecipações procedidos pelas Empresas, no período de agosto de 2019 a julho de 2020 serão compensados, excetuando-se os aumentos relativos a implemento de idade, equiparação salarial, término de aprendizagem, promoção e reclassificação, que não serão objeto de descontos.

The bottom of the document features several handwritten signatures and initials in black and blue ink. On the left, there are several overlapping signatures. In the center, there is a large, stylized signature. On the right, there are more signatures, including one in blue ink that appears to be a name, and a circular stamp or signature at the bottom right corner.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado aos Empregados Motoristas das Empresas legalmente representadas pelas Entidades convenentes, o seguinte **Piso Salarial**:

- a) Motoristas de veículos com capacidade de até **2.000 kg** (dois mil quilos), receberão o salário de **R\$ 1.325,00** (Um Mil, Trezentos e Vinte Cinco Reais);
- b) Motoristas de veículos com capacidade superior a 2.000 kg (dois mil quilos) e até **10 (dez) toneladas**, receberão o salário de **R\$ 1.357,00** (Um Mil, Trezentos e Cinquenta e Sete Reais);
- c) Motoristas de veículos com capacidade superior a 10 (dez) toneladas, e até **15 (quinze) toneladas**, receberão o salário de **R\$ 1.582,00** (Um Mil, Quinhentos e Oitenta e Dois Reais);
- d) Motoristas de veículos com capacidade superior a **15 (quinze) toneladas**, receberão o salário de **R\$ 1.820,00** (Um Mil, Oitocentos e Vinte Reais).

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento dos salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o **quinto dia útil do mês subsequente ao vencido**.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fica o empregador obrigado a fornecer os comprovantes de pagamento salarial, com sua identificação, contendo, discriminadamente, as verbas pagas e os descontos efetuados.

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extras trabalhadas terão acréscimo conforme a legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

Fica instituído o Banco de Horas, em conformidade com o art. 59 §§ da CLT, para o funcionamento de segunda-feira a sábado. As Empresas obrigam-se, em relação aos seus empregados, a respeitarem a jornada semanal de 44 horas (quarenta e quatro)

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature with the number '2' below it, and several other signatures on the right, some in blue ink. There is also a blue circular stamp or mark on the bottom right.

horas, conforme §§ 2º e 3º da CLT, desde que obedecidos os seguintes critérios e limites condicionantes:

Parágrafo Primeiro - A compensação, através da concessão de folga dos trabalhadores se dará considerando para cada hora em excesso, uma hora de folga;

Parágrafo Segundo - Adoção de mecanismo de controle e fiscalização que permita, mensalmente, o acompanhamento pessoal do trabalhador e da Entidade Profissional;

Parágrafo Terceiro - As horas trabalhadas em excesso serão compensadas de maneira que não exceda, no período máximo de 06 (seis) meses, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias;

Parágrafo Quarto - Na hipótese da impossibilidade das Empresas cumprirem, nos prazos antes estabelecidos, a compensação através da concessão das respectivas folgas, inclusive em razão de demissão, aposentadoria ou falecimento do empregado, ficam obrigadas ao pagamento das horas trabalhadas em excesso, acrescidas do percentual constante nesta Convenção Coletiva de Trabalho, para as horas extraordinárias, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Aos Motoristas que executam serviços de natureza insalubre ou perigosa, fica assegurado o adicional legal respectivo, após a constatação da insalubridade ou periculosidade por perícia do setor competente da autoridade do Ministério do Trabalho e Emprego, observadas as formalidades legais.

CLÁUSULA NONA – ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado aos trabalhadores que realizarem trabalhos noturno, entre as 22:00hs (vinte e duas horas) de um dia e 05:00hs (cinco horas) do dia seguinte, um acréscimo adicional em sua remuneração, de 20% (vinte por cento), sobre a hora diurna.

CLÁUSULA DECIMA – DESPESAS DE VIAGEM

Aos Motoristas que se ausentarem do seu domicílio a serviço do Empregador, serão concedidas diárias antecipadas, de modo a cobrir as despesas de viagem, observada a seguinte discriminação:

- Almoço.....	R\$ 60,00
- Jantar.....	R\$ 60,00
- Pernoite.....	R\$ 97,00

Handwritten signatures and stamps:
Volkant
Makanga

Parágrafo Primeiro - Dos valores acima discriminados só serão devidos aos motoristas a importância respectiva que a viagem exigir que o profissional se utilize do benefício, no período de sua duração.

Parágrafo Segundo - Os valores ora ajustados serão corrigidos na forma, periodicidade e percentuais que a Lei Salarial vigente determinar para os salários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALE TRANSPORTE

É obrigatória a concessão do vale transporte que se constitui benefício que o empregador concederá ao trabalhador na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TICKET ALIMENTAÇÃO

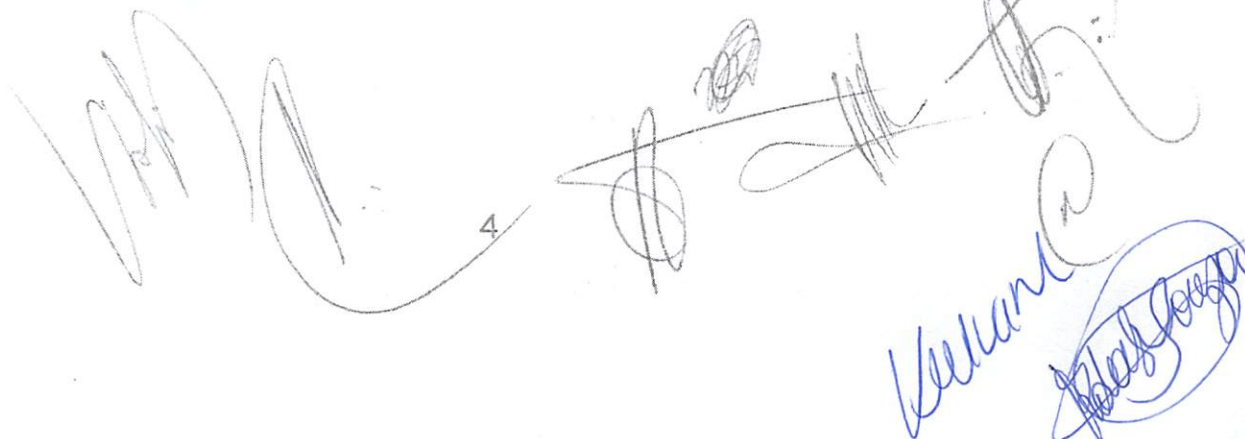
As Empresas concederão a todos os integrantes da Categoria Profissional, em exercício, o Ticket Alimentação, no valor de **R\$ 136,00** (Cento e Trinta e Seis Reais), devendo tal concessão ocorrer mensalmente no dia do pagamento do salário do mês de referência e poderá ser na forma pecuniária.

Parágrafo Primeiro – A presente cláusula não se aplica aos Empregados que têm contratos com previsão dessa concessão ou que já recebem ticket – vale cesta ou cesta básica em valores superiores ao aqui estabelecido, assim como aos que recebem cesta básica em quantidade de gêneros alimentícios também com valor superior, garantida a condição mais vantajosa preexistente.

Parágrafo Segundo – Os Empregados que faltarem ao serviço ou trabalhem em regime de escala/plantão receberão o valor do ticket alimentação somente para os dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Terceiro – As Empresas terão o direito de descontar dos Empregados o valor do ticket alimentação se fornecidos em dias de falta ao trabalho, observando-se descontos já efetuados conforme dispõe o Parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto – Para todos os efeitos legais, o benefício ora concedido não se constitui salário e, portanto, a ele não incorporará e nem repercutirá sobre qualquer verba consectária ao salário, tais como, aviso-prévio, horas extras, 13º salário, férias, contribuição previdenciária e fundiária, sendo devido, exclusivamente, durante o período que o integrante da Categoria Laboral atender as condições constantes do caput.



4

Handwritten signatures and scribbles in blue ink.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

As Empresas contratarão, para os motoristas que transportam mercadorias com valores, um Seguro de Acidentes Pessoais, por morte e invalidez, com cobertura de capital segurado no valor mínimo de R\$ 17.598,00 (Dezesseite Mil, Quinhentos e Noventa e Oito Reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PLANO ODONTOLÓGICO

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, se comprometem a fornecer um Plano Odontológico para os seus Empregados integrantes da Categoria Profissional pagando até o valor máximo de R\$ 13,00 (Treze Reais).

Parágrafo Primeiro - A Rescisão de Contrato de Trabalho implica no imediato desligamento do Plano Odontológico, e na conseqüente desobrigação da empresa em mantê-lo.

Parágrafo Segundo – As empresas não se responsabilizam financeiramente, de forma alguma, por dependentes de seus empregados que queiram ingressar, nesta qualidade, no Plano Odontológico de seus Empregados.

Parágrafo Terceiro – As empresas pactuantes deste instrumento manterão no plano odontológico os trabalhadores afastados por acidente de trabalho e doenças ocupacionais.

Parágrafo Quarto – O benefício tratado nesta cláusula não possui natureza salarial e não se incorpora à remuneração, nem se constitui em base de incidência para INSS e FGTS ou para composição de verbas de cunho rescisório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VERBAS RESCISÓRIAS

Em caso de demissão, as verbas rescisórias serão pagas no prazo e de acordo com a Lei em vigor.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – QUITAÇÃO ANUAL.

É facultado às Empresas promoverem, junto ao Sindicato Laboral, a quitação anual de obrigações trabalhistas, na forma prescrita na lei vigente e mediante apresentação de documentos solicitados pelo Sindicato Profissional. Pelo serviço prestado, a Empresa ressarcirá o Sindicato Laboral o valor de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais), por cada trabalhador, para fazer face as despesas com o procedimento

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LIBERAÇÃO DO MOTORISTA ESTUDANTE

O Motorista estudante, de qualquer grau, devidamente comprovado, será liberado do seu trabalho às 18:00 horas e, nos dias de exames vestibulares a que for ser submetidos, terão suas faltas abonadas, desde que pré-avisado ao Empregador, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FALTA DA MÃE MOTORISTA

Será abonada a falta da mãe Motorista que, comprovadamente, tiver levado o filho menor ao médico ou Hospital, igual direito terá a mãe de filho excepcional, independente da idade que ele tiver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DESCANÇOS ESPECIAIS

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais de meia hora cada um.

CLAUSULA VIGÉSIMA – AFASTAMENTO POR DOENÇA

O afastamento do empregado por doença, resultante ou não de acidente de trabalho, por período inferior ou igual a 06(seis) meses, não prejudicará a aquisição do direito às férias ou ao 13º salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – UNIFORMES

Quando o uso do uniforme for exigido pela Empresa, fica esta obrigada a fornecê-lo gratuitamente ao empregado, pelo menos 02 (duas) vezes por ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ATESTADO MÉDICO OU ODONTOLÓGICOS

Os Atestados Médicos ou Odontológicos, emitidos sob a responsabilidade do Sindicato obreiro, serão reconhecidos pelas Empresas empregadoras que não possuam esses serviços, com vistas ao abono de até o limite de 15 (quinze) faltas, desde que os profissionais sejam credenciados pelo INSS e discrimine a causa do afastamento.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – MENSALIDADE SOCIAL

As empresas descontarão nas folhas de pagamento dos Motoristas, a título de **MENSALIDADE SOCIAL**, desde que por eles devidamente autorizados, na forma do Art. 545, da CLT, em favor do Sindicato obreiro, e quando por este notificado, de todos

os seus Empregados Sindicalizados, a importância que houver sido fixada em Assembleia Geral do Sindicato favorecido, desde que esteja nos limites permitidos em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – as importâncias descontadas na forma aludida na Cláusula acima deverão ser repassadas ao Sindicato obreiro até o 20º (vigésimo) dia subsequente ao mês do desconto, acompanhando relação discriminada dos respectivos motoristas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA -- FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO

Caberá à Superintendência Regional do Trabalho deste Estado, a fiscalização do cumprimento legal da presente Convenção Coletiva de Trabalho e aplicação das multas previstas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PENALIDADES PELO NÃO CUMPRIMENTO

Pelo não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas da presente Convenção, incorrerá o infrator na pena não cumulativa, da multa seguinte:

- de 01 a 05 empregados - 50 UFIR
- de 06 a 10 empregados - 70 UFIR
- de 11 a 20 empregados - 90 UFIR
- de 21 a 30 empregados - 110 UFIR
- acima de 30 empregados - 130 UFIR

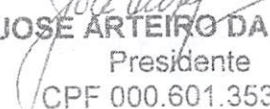
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – VIGÊNCIA

A presente Convenção terá vigência de 12 (doze) meses com início em 1º (primeiro) de agosto de 2020 e término em 31 (trinta e um) de julho de 2021, podendo ser prorrogada, desde que haja interesse das partes através da manifestação escrita, no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

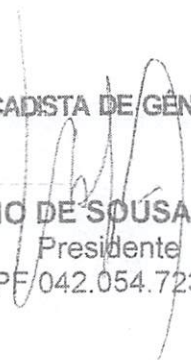
E, por estarem justos e convencionados, assinam a presente Convenção Coletiva em 08 (oito) vias de igual teor e forma.

São Luís (MA), 05 de Outubro de 2020

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO MARANHÃO


JOSE ARTEIRO DA SILVA
Presidente
CPF 000.601.353-87

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE SÃO LUÍS


ANTÔNIO DE SOUSA FREITAS

Presidente
CPF 042.054.723-15

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS,
PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR DO ESTADO DO MARANHÃO


MARCELLO VIESTI ADVINCULA COLARES

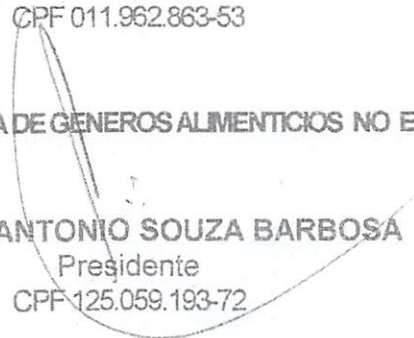
Presidente
CPF 267.638.818-51

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS
DE SÃO LUÍS


MAURÍCIO ARAGÃO FEIJÓ

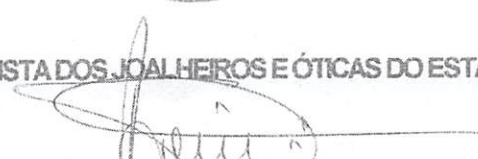
Presidente
CPF 011.962.863-53

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DO MARANHÃO


MANOEL ANTONIO SOUZA BARBOSA

Presidente
CPF 125.059.193-72

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DOS JOALHEIROS E ÓTICAS DO ESTADO DO MARANHÃO


ANTONIO JOSIEL SANTOS SOUSA

Presidente
CPF 254.699.593-68

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO MARANHÃO


MARCELO LUIS ALVES BRITO

Presidente, em exercício
CPF 474.672.583-72






ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS
C.N.P.J 06.376.669/0001-69

Processo nº 04060/2021
Fls. nº 024
Visto _____

PORTARIA Nº 017/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 514/2017 deste Município.


RESOLVE

Artigo 1º- Nomear **ROSILENE DA SILVA VIANA SOUZA**, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Departamento de Recursos Humanos, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, desta Prefeitura Municipal de Esperantinópolis-MA.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS,
ESTADO DO MARANHÃO, 04 DE JANEIRO DE 2021.


ALUÍSIO CARNEIRO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 016/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 520/2017 deste Município.

RESOLVE

Artigo 1º- Nomear **HUDEVAN DA SILVA BRITO**, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Departamento de Transporte, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Transportes, desta Prefeitura Municipal de Esperantinópolis-MA.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, 04 DE JANEIRO DE 2021.

ALUÍSIO CARNEIRO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 017/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 514/2017 deste Município.

RESOLVE

Artigo 1º- Nomear **ROSILENE DA SILVA VIANA SOUZA**, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Departamento de Recursos Humanos, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, desta Prefeitura Municipal de Esperantinópolis-MA.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, 04 DE JANEIRO DE 2021.

ALUÍSIO CARNEIRO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 018/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 514/2017 deste Município.

RESOLVE

Artigo 1º- Nomear **WILSON DANTAS DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Departamento de Patrimônio, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, desta Prefeitura Municipal de Esperantinópolis-MA.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, 04 DE JANEIRO DE 2021.

ALUÍSIO CARNEIRO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 019/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 514/2017 deste Município.

RESOLVE

Artigo 1º- Nomear **VILMARA DE CASTRO COSTA**, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Departamento de Compras, lotada na Secretaria Municipal de Administração, desta Prefeitura Municipal de Esperantinópolis-MA.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, 04 DE JANEIRO DE 2021.

ALUÍSIO CARNEIRO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 020/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 514/2017 deste Município.

RESOLVE

Artigo 1º- Nomear **MAXSUEL DA SILVA MATOS**, no cargo em comissão de Diretor do Almoxarifado, lotado na Secretaria Municipal de Administração, desta Prefeitura Municipal de Esperantinópolis-MA.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, 04 DE JANEIRO DE 2021.

ALUÍSIO CARNEIRO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 021/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 514/2017 deste Município.

RESOLVE

Artigo 1º- Nomear **MARIA DA CONCEIÇÃO FELIX AMORIM**, para exercer o cargo em comissão de Diretora da Divisão de Atos Administrativos, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, desta Prefeitura, deste município.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo nº 04.06012021
Fls. nº 026
Visto ✓

Recebido em 06/01/2021.

Autorizo a abertura do processo, visando a contratação de empresa especializada para realização de serviços de mão de obra temporária em caráter complementar de apoio à Secretaria Municipal de Administração.

Kellvane Ferreira Sousa
Secretária Municipal de Administração
Portaria Nº 005/2021

Kellvane Ferreira Sousa
Sec. de Administração
Portaria nº 005/2021